## Colégio Senhor dos Milagres

## Parecer referente às propostas de lei relativas ao regime da aplicação da Educação Sexual nas Escolas

A sexualidade é uma dimensão da vida pessoal, das relações interpessoais e da vida em sociedade, neste contexto a educação sexual nas escolas surge como algo natural e necessário e que com maior ou menor suporte legal têm vindo a ser abordada na formação dos jovens portugueses. No entanto, naturalmente que, pela importância e pertinência do tema, urge conceber um enquadramento legislativo adequado e orientador das práticas pedagógicas neste âmbito em todas as escolas portuguesas.

Pela importância do tema, os projectos apresentados (PCP e PS), relativos à educação sexual na escola, foram analisados e discutidos em sede de Departamentos Curriculares, consubstanciando-se o resultado da análise às seguintes anotações:

- relativamente à proposta de Lei do PCP, considera-se que neste projecto a implementação da educação sexual nas escolas é abordada de forma descontextualizada, não se inserindo num conjunto de valores que promovam as relações afectivas, enfatizando a vertente biológica;
- considera-se ainda, que a perspectiva do PCP, relativa à contracepção de emergência, é pouco adequada à faixa etária dos alunos, podendo inclusivamente servir de estímulo para práticas desreguladas e para o exercício de uma sexualidade afastada dos valores e do respeito por si e pelo outro. Acrescente-se ainda, que não pode a escola agir nesta matéria sem o consentimento das Famílias, atendendo a que, em muitas das situações, os alunos são menores e aos pais caberá decidir.

No que diz respeito à proposta de Lei do PS, verifica-se que a mesma:

- regula a aplicação da educação sexual na escola de forma objectiva e adequada à faixa etária dos vários ciclos de ensino, contextualizando-a também com o Projecto Educativo de cada escola, bem como com o meio social em que se insere;
- aposta numa acção preventiva e de (in)formação, apelando ao desenvolvimento de uma sexualidade responsável e apoiada em valores dignificantes da pessoa humana.
- No entanto, no relativo ao aspecto da gestão da distribuição da carga horária, considera-se que a mesma deverá ser definida em função do Projecto Educativo de cada escola, de acordo com as necessidades da escola/meio, e contextualizada nos projectos das várias turmas, não obedecendo necessariamente a uma equidade temporal.
- No que concerne ao gabinete de informação e apoio, considera-se que devem ser as escolas a definir o seu período de funcionamento em função das necessidades diagnosticadas.
- Relativamente ao Dia da Educação Sexual, proposto pelo PS, apraz registar a sua pertinência, contudo considera-se que as actividades a levar a cabo nesse âmbito deverão ser previstas de acordo com o Projecto Educativo de cada escola.
- Considera-se também, que caso o projecto de lei do PS seja aprovado na integra, a comemoração do Dia da Sexualidade não deve decorrer no presente ano lectivo, ao contrário do que propõem, uma vez que uma actividade desta importância necessita de tempo para preparação e sensibilização da comunidade educativa.
- Considera-se ainda que face aos objectivos ambiciosos deste projecto de lei, urge que o governo crie condições necessárias ao nível da formação dos docentes nesta áreas, bem como se sugere a criação de um portal onde se encontrem disponíveis materiais diversos no âmbito da temática para o trabalho a realizar com as crianças e jovens.

Apraz destacar a iniciativa da 8ª Comissão da Educação e Ciência, pela solicitação às escolas em matéria de análise dos referidos projectos, atendendo a que as escolas e os agentes educativos terão um papel importante na educação e formação dos seus alunos também nesta temática.

Milagres, 17 de Março de 2009